

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

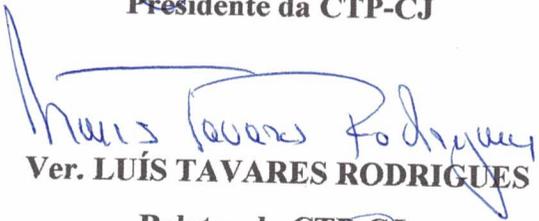
Aos (30) trinta do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às (09:15) nove horas e quinze minutos, reuniu-se na sala de reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Barcarena, localizada na Rua Cronge da Silveira, 688, Comércio, Barcarena, Pará, registrou-se a presença dos seguintes, Vereador José Maria Rodrigues Júnior – Presidente da CCJ, Vereador Luís Tavares Rodrigues – relator da CCJ, Vereador João Maciel Batista – membro da CCJ, com a finalidade de analisar e discutir ao Projeto de Lei Complementar nº 0016/2019, de 25 de setembro de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena Paulo Sérgio Matos de Alcântara, que institui o Novo Código Tributário do Município de Barcarena. Aberta a presente reunião a referida comissão reafirmou a utilidade e indispensabilidade do mencionado projeto para os fins que se destina, em razão da divulgação de novos investimentos, carecendo, por conseguinte, da adequação dos instrumentos legais que oportunizam as condições ajustadas para a realização destas ações, constituindo incontestável impulso para o setor. Em seguida a comissão declarou que o mencionado projeto cumpriu devidamente as exigências Constitucionais, jurídicas e técnica legislativa, bem como seus aspectos financeiros, de acordo com que preveem os dispositivos legais do Regimento Interno desta Casa. Na discursão sobre a matéria a comissão observou que fora devidamente respeitada à competência de iniciativa do projeto de lei em tela, nos rigores do art. 2º (princípio da tripartição dos Poderes). Na discursão foi mencionado que a presente proposição nota-se indispensável, tendo em vista que a LDO é o instrumento instituído na Constituição Federal para realizar a ligação entre o PPA e a LOA, cujo principal objetivo é o de apresentar metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro anual subsequente de acordo com as orientações do PPA. Por conseguinte a comissão entendeu que não existe óbice de natureza formal, material e constitucional que impeça o exame de mérito do presente projeto, tendo em vista que foram devidamente observadas os ditames legais pertinentes, dentre eles, Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública



Municipal para o exercício de 2020, tudo em conformidade com a realidade do Município. Na discursão sobre a aprovação a comissão destacou a importância do projeto para o Município de Barcarena, em razão da relevância e dos aumentos dos níveis de investimentos que possibilitarão a execução das ações e disposições adjuntas do presente. Por fim, nos aspectos jurídicos analisados, a comissão declarou na existir óbice á proposição, assim emitiram parecer favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.200, de 22 de dezembro de 2017, da Lei nº 2208, de 10 de julho de 2018 e da Lei nº 2212, de 17 de dezembro de 2018, e em razão da urgência de sua aprovação a presente comissão solicitou que a proposta seja encaminhada ao plenário para deliberação e votação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Eu, OSCAR DA ROCHA MARTINS NETO Assessor Parlamentar, digitei a presente Ata, que segue assinada pelos presentes.

Barcarena (PA), 30 de setembro de 2019.


Ver. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da CTP-CJ


Ver. LUÍS TAVARES RODRIGUES
Relator da CTP-CJ


Ver. JOÃO MACIEL BATISTA
Membro da CTP-CJ